



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 009/2021

Autoria: **Vereador ALEX GOMES FERREIRA.**

Refere-se ao Projeto de Lei nº. 042/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

Considerando que desde a Emenda Constitucional nº 86/2015, é função das Câmaras Municipais auxiliar na organização orçamentária para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município;

Considerando que a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições;

Considerando que através das emendas a Lei Orgânica nº 001/2021 e 002/2021, foi regulamentada a Emenda Impositiva no nosso município, incluindo o art. 99-A;

Considerando que em trâmite nesta Casa de Leis o PL nº 042/2021, o qual trata justamente acerca do orçamento vindouro, o Vereador signatário, em consonância com a previsão constitucional, assim procede:

Art. 1º Com base no art. 166, §§9º e 11, da Constituição Federal, e ainda, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 99-A, **ALOCA-SE:**

I – No Órgão: 05 - **Secretaria Municipal de Saúde, CÓDIGO: (a ser criado pelo Executivo), DESCRIÇÃO: REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSOM**, a importância de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para que este importante ente exerça adequadamente sua função.

II - No Órgão: 05 - **Secretaria Municipal de Saúde, CÓDIGO: (a ser criado pelo Executivo), DESCRIÇÃO: REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS PLÁSTICAS DAS MAMAS COM EXCESSO QUE CAUSAM PROBLEMAS DE SAÚDE, REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA, MAMOGRAFIA, PRÓSTATA E IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU)**, a importância de **R\$ 17.780,00** (dezessete mil, setecentos e oitenta reais), para que este importante ente exerça adequadamente sua função.

III - No Órgão: 07 – **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, CÓDIGO: (a ser criado pelo Executivo), DESCRIÇÃO: Aquisição de lâmpadas de LED para serem implantadas na COHAB I e II, Rua de acesso a COHAB II (MT-550)**, a importância de **R\$ 22.780,00** (vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais), como forma de garantir a trafegabilidade da região.

IV – No órgão: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Porto Alegre do Norte, com o CNPJ 23.654.534/0001-37, a importância de **R\$ 10.000,00** (dez mil, setecentos e oitenta reais), para ajudar nas atividades de segurança pública em nosso município.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Pedro Azevedo Guimarães, 14 de dezembro de 2021.

Alex Gomes Ferreira
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 009/2021

Autoria: **Vereador ALEX GOMES FERREIRA.**

Refere-se ao Projeto de Lei nº. 042/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

Considerando que desde a Emenda Constitucional nº 86/2015, é função das Câmaras Municipais auxiliar na organização orçamentária para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município;

Considerando que a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições;

Considerando que através das emendas a Lei Orgânica nº 001/2021 e 002/2021, foi regulamentada a Emenda Impositiva no nosso município, incluindo o art. 99-A;

Considerando que em trâmite nesta Casa de Leis o PL nº 042/2021, o qual trata justamente acerca do orçamento vindouro, o Vereador signatário, em consonância com a previsão constitucional, assim procede:

Art. 1º Com base no art. 166, §§9º e 11, da Constituição Federal, e ainda, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 99-A, **ALOCA-SE:**

I – No Órgão: 05 - **Secretaria Municipal de Saúde, CÓDIGO: (a ser criado pelo Executivo), DESCRIÇÃO: REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSOM**, a importância de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para que este importante ente exerça adequadamente sua função.

II - No Órgão: 05 - **Secretaria Municipal de Saúde, CÓDIGO: (a ser criado pelo Executivo), DESCRIÇÃO: REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS PLÁSTICAS DAS MAMAS COM EXCESSO QUE CAUSAM PROBLEMAS DE SAÚDE, REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA, MAMOGRAFIA, PRÓSTATA E IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU)**, a importância de **R\$ 17.780,00** (dezessete mil, setecentos e oitenta reais), para que este importante ente exerça adequadamente sua função.

III - No Órgão: 07 – **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, CÓDIGO: (a ser criado pelo Executivo), DESCRIÇÃO: Aquisição de lâmpadas de LED para serem implantadas na COHAB I e II, Rua de acesso a COHAB II (MT-550)**, a importância de **R\$ 22.780,00** (vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais), como forma de garantir a trafegabilidade da região.

IV – No órgão: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Porto Alegre do Norte, com o CNPJ 23.654.534/0001-37, a importância de **R\$ 10.000,00** (dez mil, setecentos e oitenta reais), para ajudar nas atividades de segurança pública em nosso município.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Pedro Azevedo Guimarães, 14 de dezembro de 2021.

Alex Gomes Ferreira
Vereador - MDB